



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11060.001719/2007-54
Recurso nº 254.915 Voluntário
Acórdão nº 2803-00.141 – 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de julho de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente ALLIANCE ONE BRASIL-EXP.DE TABACOS LTDA
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 25/06/2007

FALTA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT.

A não comunicação de acidente de trabalho ao INSS constitui infração a legislação previdenciária nos termos do art. 22 da Lei 8.213/91. Infração não PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ART. 173, I DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

Tratando-se de auto de infração, sem pagamentos a homologar, deve ser aplicada, em relação à decadência, a regra trazida pelo artigo 173, I do CTN.

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente o Conselheiro Eduardo Oliveira justificadamente.


HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA – Presidente


OSEAS COIMBRA JUNIOR - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Oseas Coimbra Júnior, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Vera Kempers de Moraes Abreu (suplente), Gustavo Vettorato e Helton Carlos Praia de Lima (presidente).

Relatório

A empresa foi autuada pela não comunicação de acidentes de trabalho à Previdência Social referentes ao período de 1997 a 2007.

A Decisão-Notificação – fls 61 a 64, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo o Auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando, na parte que interessa, o seguinte :

- A falta foi corrigida, devendo a multa ser relevada.
- Requer o reconhecimento da decedência referente as faltas relativas ao período anterior a 06/2000.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro OSEAS COIMBRA JUNIOR, Relator

DA PRELIMINAR MATERIAL – DECADÊNCIA

O auto de infração foi lavrado em 25/06/2007, em razão da não comunicação de acidentes do trabalho relacionados ao período de 1997 a 2007.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há de se observar as regras previstas no CTN. Tratando-se de auto de infração, sem pagamentos a homologar, deve ser aplicada, em relação à decadência, a regra trazida pelo artigo 173, I do CTN, que transcrevemos.

Art. 173 O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Consoante a regra retrocitada, forçoso se faz reconhecer a decadência referente às comunicações não efetuadas referentes aos acidentes ocorridos antes de 31 de dezembro de 2001.

Os acidentes não comunicados, listados abaixo, se referem a período não decadente, devendo ser mantidos no presente Auto. 

1 Angela Maria Borges 08/02/2002 Escoriações Face x x Aiud Serv Gerais Alimentação L 2 N SC-USINA

2 Paulo Sergio Silveira 28/02/2002 Escor. Coxa esq x x 2 x Prensas Aux Enfardamento Prensa N SC-USINA

3 Luciano Tavares dos Santos 01/03/2002 maotº ou Fratura ponta 30 dedo m.E x x x Romontagem Reni Interno Recebimento-Remt. N SC-USINA

4 Paulo Roberto Viana 01/03/2002 Queimadura antebraço E x x x Operador Empilhadeira Embalagem N SC-USINA

5 Andre Luis de Mello 02/03/2002 Corte testa e nariz x x x Mesa Alimentação Rem Interno Alimentação N SC-USINA

6 Ariovaldo Costa 15/03/2002 Escor Hematoma Edema cabeça x x x Armazem Aux Armazem Armazém N SC-USINA

7 Milena Kurowski 01/04/2002 Edema Palpebral olho esq x x s Prensas Apont Preclução Prensas N SC-USINA

8 Junior Cesar Cortes Padilha 12/04/2002 Corte Palpebra Sup.Dir x x x Caldeiras Aliment Caldeira Caldeira N SC-USINA

9 Cezar Luiz Gehrke 23/04/2002 Corte Orelha Dir. X X x Alim L 1 Rem Interno Alimentação L 1 N SC-USINA

10 Alsira M Gassen Limberger 27/04/2002 Escor Cotovelo Dir. x x x Trajeto Aux Serv Gerais Estoque N SC-USINA

11 Eloff João Limberger 27/04/2002 Escor.Braco D y coxa e perna Dir x x x Trajeto Oper Empilhadeira Recebimento N SC-USINA

12 Adair Vieira dos Santos 11/05/2002 Corte Palma da Mão Esq x x x Prensas Aux Enfardamento Prensa N SC-USINA

13 Maria Romilda Moura 01/06/2002 Escor Joelho De Face D x x 15 x Calçada da Empresa Afim de Correia Alm. Linha 2 N SC-USINA

14 Liana Mallmann 06/06/2002 Sangramento nasal e bucal x x x Recebimento Ajud Sant Gerais Recebimento N SC-USINA

15 Andra Felipe Kuppel Santos 21/06/2002 Contusão Pê Esq x x 7 x Prod Acabado Aux Amiazagem Prod Acabado N SC-USINA

16 Luz Sergio Flores 23/07/2002 Prod Acabado VC-RG

17 Cnstiano Koehler 20/11/2002 Escoriações perna dir x x 0 x Sucata Aux Mecânico N SC-USINA

18 Felipe de Souza \ Ror 22/11/2002 Lesão na coxa e testículo x x x Prensas Oper Processamento Processo/Prensa N SC-USINA

19 Jorge Luiz de Oliveira Cortes 25/11/2002 Lesão na Mão x x x Painel
Carpinteiro Marcenaria N SC-USINA

20 Adindo Alfredo Martin 05/12/2002 Lesão na Perna x x x Telhado do
Secador Aux De Manutenção Manutenção N SC-USINA

21 Elton Luis Goerck 17/12/2002 Ardência no olho x x x Secador de Talo
Aux Manutenção Secador de Talo N SC-USINA

22 ISandro Noronha 17/10/2003 Contusão na cabeça x x x 1º Estagio L1
Mecânico manutenção Manut Mecânica N SC-USINA

23 Geferson Linhares Bastos 27/07/2004 Torção do MIE (pé) x x Pav
Suprimentos Aux carga descarga Suprimentos SC-USINA

24 JOÃO C. DOS SANTOS 07/01/2002 CABEÇA E X O X MESA OR.
PROC MESA N

25 SERGIO A SCLOSSER 18/01/2002 MÃO E S X O X EXPOR CP. EMP
PREN A N

26 FABIANO A SCHULTZ 25/03/2002 CABEÇA 5 X 0 X MESA R INT.
MESA N

27 FABIANO A SCHULTZ 09/04/2002 CABEÇA S X O X MESA R INT.
MESA N

28 SERGIO A RALIBER 26/05/2002 CABEÇA E X 0 X DESTALA OP.
PROC DESTALA N

29 FLAVIO REIS 14/09/2002 NÃO TEVE LESÃO E X O X PÁTIO MOT.
GERENCIA CLIENTES N

30 João Pedro Becker 28/04/2006 Tornozelo E 5 X o X Via pública Rem
Interno Mesa N

31 CARLOS A R SOLANO 10/05/2006 Mão D S X 1 X DESTALA Rem.
Interno DESTALA N

32 Jose Nilseu Luiz Corrêa 30/01/2002 Queim Braço Esq E M 5 Casa Pó
Eriçar Secagem Mesa/Prensa L1 N

33 Alvoir Ronaldo dos Santos 18/02/2002 Corte Mão Direita 5 M S
Remontação Aux. Industrial Recebimento N

34 Alcides Jose Ellert 03/05/2002 Corte Mão Esquerda E M S Mesa Corte L2
Coord Mesa Alim Seção Mesa 11 N C 7"

34 Alexandre da Costa 04/05/2002 Contus Tornozelo Esq 5 M 4 C Repasse
Aux Carga/Desc Recebimento N 0

36 Ildo Conrad 07/05/2002 Corte Braço Direito S M 5 Remontagem Aux.
Industrial Sec Classif Fum ∫

37 Aurea Lopes da Silva 15/05/2002 Contusões S F S Estão Fumieira
Aux. Serv Gerais EFC N

38 Junior Ivan Kohls 20/05/2002 Traum. Dedo Mão Dir. 5 M S Debulhação
L2 Aprendiz Indust Debulhação L2 N

39 Lisete C Silva Gonçalves 25/05/2002 Entor Tornozelo Ehr 5 F 8 C Trajeto
Recebimento N

40 Eva Noell Alves Pedroso 24/06/2002 Corte Mão Direita 5 F 5 S Mesa
Aliment Varredeira Mesa Alim L2 N

41 Rudinei Gass 24/06/2002 Esmag Dedos Mão Esq 5 M Linha 03 Operador
Prensa 13 N

42 Jamo de Melo 20/08/2002 Contus Orelha/foi-Ui E M 1 C Trajeto Orient.
Agrícola Produção Fumo N

43 Jose do Santos 13/01/2003 Corte Dedo Mão Dir. s M \$ Op Veículo Carg
Caldeira N

44 Paulo R geno Rodrigues 22/01/2003 Esmag Dedo Mão Dir. S M S
Secador de Talo Aux Oper Indust Secagem L2 N

45 Jussara da Silva 10/05/2003 Lesão Olhos S F 5 Ressortigão N

46 Valdecir Machado 12/05/2003 Corte Cabeça S M S Pátio Insumos N

47 Fabiano Luis da Silva 07/03/2004 Corte C Caldeira

48 Marcelo Aguiar 26/03/2004 Torção Pé C Prensa

49 Alexandre V Severo 15/04/2004 Contusão coxa C Pre sa

50 Rangel !Mario Thomas 29/04/20204 Batida Olho E C Armarem

51 Alaerte Machado 06/05/2004 Escoriação Perna E C Caldeira

52 Ana Cristina Assis 15/05/2004 Lesão Mão D C Emba agem

53 Mara B Souza da Rosa 29/06/2004 Contusão C Recebimento

54 Vilmar Buigo 12/07/2004 Lesão pé E C Prensa

55 Daniel Bratz 11/11/2004 Esmag. Dedo Pé Esq E M 15 C Cood. Proc
Fumo Debulh ação L1

56 Luciano Muller 23/11/2004 Escor Lacer Rosto E M S Secador L2
Coord.Proc Fumo Secagem

DO MÉRITO ↗

O contribuinte requer a relevação da multa aplicada. Sobre o tema, tenho que a decisão da DRJ não merece reparo.

O art. 291 do decreto 3048/99 disciplina a aplicabilidade da relevação. Em seu § 2º expressamente afasta o benefício daqueles que cometeram a falta objeto desse Auto.

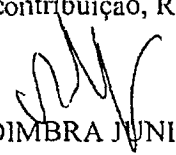
Art 291 Constitui circunstância atenuante da penalidade aplicada ter o infrator corrigido a falta até o termo final do prazo para impugnação (Redação dada pelo Decreto nº 6.032, de 2007) (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

§ 1º A multa será relevada se o infrator formular pedido e corrigir a falta, dentro do prazo de impugnação, ainda que não contestada a infração, desde que seja o infrator primário e não tenha ocorrido nenhuma circunstância agravante. (Redação dada pelo Decreto nº 6.032, de 2007) (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à multa prevista no art. 286 e nos casos em que a multa decorrer de falta ou insuficiência de recolhimento tempestivo de contribuições ou outras importâncias devidas nos termos deste Regulamento. (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por conhecer do recurso e dou-lhe provimento parcial para declarar a decadência das comunicações não efetuadas referentes aos acidentes ocorridos antes de 31 de dezembro de 2001. A multa fica reduzida a R\$ 21.280,00(vinte e um mil, duzentos e oitenta reais) correspondente a 56(cinquenta e seis) acidentes não declarados, multiplicados pelo limite mínimo do salário-de-contribuição, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).


OSEAS COIMBRA JUNIOR - Relator